



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.970-A, DE 2024

(Do Sr. Murilo Galdino)

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

.....  
Parágrafo único. O disposto no inciso I estende-se às ações e iniciativas culturais que promovam a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cultura é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir o acesso pleno e igualitário à produção e ao consumo de bens culturais.

Não obstante, as pessoas com deficiência (PCD) enfrentam barreiras sérias para exercício dos seus direitos culturais, tanto pela falta de acessibilidade nos equipamentos culturais, quanto pela ausência de incentivos



\* C D 2 4 2 9 2 0 9 2 0 5 0 0 \*

à sua participação ativa no setor. É o que pretendemos ajudar a corrigir com esta proposição.

Além disso, a proposta está homologada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reforçam a necessidade de ações afirmativas e de políticas públicas que assegurem a plena cidadania das pessoas com deficiência.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo no compromisso do Estado brasileiro com a equidade e a justiça social, consolidando a cultura como um instrumento de inclusão, empoderamento e transformação social.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MURILO GALDINO



\* C D 2 4 2 9 2 0 9 2 0 5 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.399, DE 08 DE  
JULHO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202207-08;14399>

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.970, DE 2024

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

**Autor:** Deputado MURILO GALDINO

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.970, de 2024, de autoria do Deputado Murilo Galdino, pretende incentivar a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural, por meio da alteração da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 26/06/2025.

É o Relatório



## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o mérito objetivo de promover incentivos para a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural. Para tanto, o Projeto de Lei altera a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), com vistas a incluir essa diretriz no âmbito do objetivo de “estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Concordamos com o diagnóstico do autor dessa proposição, Deputado Murilo Galdino, expressa em sua justificação:

(...) as pessoas com deficiência (PCD) enfrentam barreiras sérias para exercício dos seus direitos culturais, tanto pela falta de acessibilidade nos equipamentos culturais, quanto pela ausência de incentivos à sua participação ativa no setor. É o que pretendemos ajudar a corrigir com esta proposição.

Nesse sentido, entendemos que o apoio financeiro da Política Nacional Aldir Blanc à qualificação e à formação das pessoas com deficiência com vistas ao mercado cultural configura-se medida inclusiva e que contribui para o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora



\* C D 2 5 2 2 5 3 3 7 2 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL  
PAR 1 CCULT => PL 4970/2024  
DAP n 1

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.970, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259657888300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa